



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 801

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Decreto Nº 43/2020, de 14 de Abril de 2020** - Constitui o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar durante o período de situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), no Município de Planalto, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 44/2020, de 15 de Abril de 2020** - Dispõe sobre nomeação do Coordenador do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 43/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Constitui o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar durante o período de situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), no Município de Planalto, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020, que suspendeu as aulas no Município de Planalto, Estado da Bahia, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2020, que decretou a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controle na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar durante o período de situação de emergência, no Município de Planalto, Estado da Bahia, conforme Decretos Municipais nº 020/2020 e 022/2020, decorrente da pandemia do coronavírus, composto por dois membros dos seguintes órgãos e Conselhos:

I. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

- Adriana Vieira Brito – Secretária Municipal de Educação - CPF 917.347.705-20
- Marineuna Silva Coelho - CPF 993.331.045-34

II. Secretaria Municipal Assistência Social:

- Quézia Viana Moreno de Amorim - CPF 038.319.545-42
- Adriana Pinheiro de Oliveira - CPF 919.215.815-68

III. Secretaria Municipal de Saúde:

- Edineuma Bispo da Costa - CPF 030.779.665-57
- Cláudia Luiza Meira de Castro - CPF 573.230.465-72

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

IV. Serviço de Nutrição Escolar:

- Janaína Damasceno Rocha Santos - CPF 038.690.135-08
- Arleide da Conceição Amaral Rocha - CPF 578.524.845-53

V. Conselho Municipal de Educação:

- Alana Cardoso Lopes Sacerdote - CPF 015.262.225-15
- Ednilson Moreira do Nascimento - CPF 273.980.135-15

VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- Alba Cardoso Lisboa - CPF 947.042.875-72
- Tereza Cristine Medeiros Rezende - CPF 718.880.475-34

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- Leandra Santos Calasans Costa - CPF 928.487.615-04
- Lindiane de Oliveira Coelho Souza - CPF 009.091.855-06

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretária de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá seguir as seguintes diretrizes, priorizando suas ações para efetivar a correta distribuição da merenda escolar, com seu devido controle:

- I – Controlar as distribuições da merenda escolar, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocado, para controlar a data de vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria de Educação;
- IV – Indicar à Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para a organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas, atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- IX – Disponibilizar ao Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia do coronavírus, criado pelo Decreto Municipal nº 023/2020, informações

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

atualizadas das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 3º - As orientações e os atos de controle do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para a devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único: Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 4º - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 5º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 14 de abril de 2020.

EDILSON DUARTE DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação do Coordenador do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

CONSIDERANDO a vacância do Cargo de Coordenação do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme Decreto nº 032/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de **Coordenadora do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS**, do Município de Planalto - BA, a servidora **MARGAETE MOREIRA CRUZ DE AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 113.808.078-08, Matrícula nº 000425, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A remuneração para o exercício do cargo é a prevista na Legislação Municipal.

Art. 3º - Os Recursos para arcarem com as despesas decorrentes da referida nomeação são os consignados no Orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, em 15 de abril de 2020.

EDILSON DUARTE DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto - BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail: administracao@planalto.ba.gov.br.